



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
Estado de Sergipe

CONTRATO
Nº 005/2018

CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO E AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES VIA INTERNET DOS POSTOS DE SAÚDE, CLÍNICAS CREDENCIADAS E CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ITABAIANA, MANTIDO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O ÁCONE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada SECRETARIA, pessoa Jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde / FMS, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ nº 12.219.015/0001-24, neste ato representada pela sua Secretária, a Sr^a. KARLA DE OLIVEIRA MENDONÇA, e a Empresa Ácone Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda, doravante denominado CONTRATADO, representado pelo seu Sócio Gerente, o Sr. José Roberto Andrade de Oliveira, brasileiro, maior, com Escritório à Avenida José Conrado de Araújo, nº 731, Bloco 03, sala 02, Terreo, Rosa Elze, Centro, São Cristóvão, CEP 49.100-000, CNPJ nº 04.535.066/0001-37, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços a serem prestados de manutenção da central de regulação e agendamento de consultas e exames via internet dos postos de saúde, clínicas credenciadas e centro de especialidades de Itabaiana, mantido 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana) consultoria e assessoria.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a SECRETARIA a pagar a Ácone Assessoria Empresarial Ltda, a importância mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), após autorização da Senhora Secretária.

O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
Estado de Sergipe

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, e término em 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

- ✓ 09.01 Secretaria Municipal de Saúde
- ✓ 10.302.007.2.057 – Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- ✓ 3390.39.00– Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ Fonte 027 –MAC
- ✓ Dotação 559
- ✓ Fonte de Recurso: 213: Transferência de recursos do SUS para a atenção de média e alta complexidade- Teto Financeiro

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da Secretaria:

I) geração dos disquetes do SISAP para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido Órgão.

II) colocar à disposição da ÁCONE, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

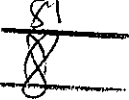
III) A SECRETARIA não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela ÁCONE no desenvolvimento de suas atividades.

IV) Fica estipulado que as despesas oriundas com alimentação, quando do deslocamento do pessoal da ÁCONE, para à sede da SECRETARIA, quando necessário, envolvendo interesse da mesma, será de inteira responsabilidade da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
Estado de Sergipe

Fls. N° 81
Ass. 

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ÁCONE:

São obrigações da ÁCONE:

- I) comparecer à SECRETARIA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens I e II do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a SECRETARIA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a ÁCONE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela ÁCONE, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela SECRETARIA, com base no art. 25, caput, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
Estado de Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Itabaiana (SE), 02 de Janeiro de 2018.


KARLA DE OLIVEIRA MENDONÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


ÁCONE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Jhamires Lima Silva C.P.F. Nº 045.233.975-89.
João Matheus Tavares de Lima C.P.F. Nº 053.691.545-89